



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 214

"ALTERA A TABELA Nº 18 DA LEI Nº 162".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam feitas as seguintes alterações na Lei nº 162, de 14 de setembro de 1956, Código Tributário vigente do Município de Baixo Guandu:

Código Tributário
TÍTULO VII
CAPÍTULO I - Do imposto de Aforamento

Art. 2º - O pagamento do Imposto de Aforamento será feito na Tesouraria da Prefeitura até o dia 30 de junho de cada ano e de acordo com a tabela seguinte, que altera a TABELA 18, vigente.

1a Zona por metro quadrado.....	C.R\$ 0,80
2a Zona por metro quadrado.....	C.R\$ 0,70
3a Zona por metro quadrado.....	C.R\$ 0,60
4a Zona por metro quadrado.....	C.R\$ 0,50
5a Zona por metro quadrado.....	C.R\$ 0,40
6a Zona por metro quadrado.....	C.R\$ 0,30
7a Zona por metro quadrado.....	C.R\$ 0,20

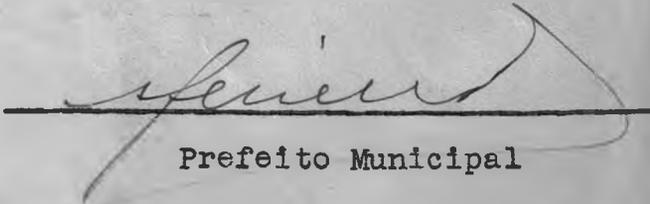
Art. 3º - As zonas de que trata o artigo anterior são as mesmas demarcadas no art. 2º da Lei nº 213 datada de hoje.

Art. 4º - Os lotes da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, compreendidos entre o Rio Guandu, Rio Doce, Terrenos de Oscar Ribeiro de Castro e linha férrea o preço do imposto corresponderá ao da 2a. ZONA.

Art. 5º - Os lotes compreendidos nas ruas transversais às ruas que limitam as zonas acima demarcadas, com excesso dos lotes de esquinas, pagarão o imposto tomando-se por base a zona de preço menor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 27 de dezembro de 1957.


Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA.
Em 27 de dezembro de 1957.